



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.049 DE 27 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 14 da -  
Lei 1.984 de 23 de junho de 1.983 e acrescen-  
ta-lhe dois parágrafos".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí-  
pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -  
ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 14 da Lei 1.984 de 23 de ju-  
nho de 1.983 passa a ter a seguinte redação e acréscimo de  
dois parágrafos.

"Art. 14 - Verificada a existência de terreno-  
baldio ou vago, não edificado, que não seja fechado por mu-  
ros e que, a juízo da Prefeitura necessite de roçada e lim-  
peza, esta executará esses serviços após prévia notificação  
de seus proprietários.

§ 1º - O órgão competente da Prefeitura notifi-  
cará os seus proprietários concedendo um prazo máximo de -  
10 (dez) dias para limpá-los.

§ 2º - Os proprietários serão notificados pes-  
soalmente ou por Carta com aviso de Recebimento (AR) e, se  
ausentes ou desconhecidos seus endereços, por edital publi-  
cado na imprensa local".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de  
junho de 1.984.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO